

Política de Investimentos

2026

IPRECAL
*Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do
Município de Campo Alegre*

70
S J
S J
m b

Sumário

Sumário

1	Definições.....	3
2	Diretrizes Gerais	3
3	Governança	4
4	Comitê de Investimentos.....	5
5	Consultoria de Investimentos	6
6	Modelo de Gestão	7
7	Segregação de Massa	7
8	Credenciamento	7
9	Meta de Retorno Esperado.....	8
10	Aderência das Metas de Rentabilidade.....	10
11	Carteira Atual.....	10
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	11
13	Cenário	11
14	Alocação Objetivo	12
15	Apreciação de ativos financeiros	13
16	Gestão de Risco.....	14
	16.1 Risco de Mercado.....	14
	16.1.1 VaR.....	15
	16.2 Risco de Crédito	15
	16.2.1 Abordagem Qualitativa	16
	16.2.2 Abordagem Quantitativa	17
	16.2.3 Exposição a Crédito Privado	18
	16.3 Risco de Liquidez	19
	16.4 Risco Operacional.....	20
	16.5 Risco de Terceirização	20
	16.7 Risco Sistêmico.....	21
	16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento.....	22
17	Considerações Finais	23
	Anexo I – Tabela de alocação objetivo	24

1 Definições

O Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Campo Alegre/SC - IPRECAL, inscrito no CNPJ sob o nº 04.616.444/0001-07, classificado como Investidor Qualificado com certificação do Pró-Gestão nível 1, conforme definido na regulamentação vigente, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, possuindo autonomia administrativa e financeira.

Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, nos termos da Lei nº Lei 4.217 de 25 de novembro de 2014, da Resolução CMN nº 5.272/2025 e da Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores dos planos de benefícios por ele administrados.

A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e aprovada pelo Conselho Administrativo, em reunião ordinária nº 98, realizada em 26/01/2026.

2 Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos visam assegurar, ao longo do tempo, a observância dos princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência do IPRECAL, bem como mitigar a exposição excessiva a riscos, por meio de critérios técnicos e prudenciais previamente definidos.

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em 02 de fevereiro de 2026. O horizonte de planejamento considerado em sua elaboração compreende o período de 11 (onze) meses, abrangendo o intervalo de fevereiro a dezembro de 2026.

O presente documento está em conformidade com a Resolução CMN nº 5.272/2025 e com a Portaria MTP nº 1.467/2022, que dispõem sobre as aplicações e o monitoramento dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito

Federal e Municípios, bem como estabelecem os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e os limites aplicáveis, sejam eles de concentração por veículo, emissor e/ou segmento, além do modelo de gestão a ser adotado, da meta de rentabilidade perseguida e de seus respectivos acompanhamentos.

Adicionalmente, este documento contempla a metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e para o gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 5.272/2025 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Na hipótese de alterações na legislação vigente, no cenário macroeconômico e/ou nas premissas atuariais que tornem, de alguma forma, inadequadas as diretrizes aqui estabelecidas durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e seus procedimentos poderão ser ajustados de forma gradual, com o objetivo de evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos. Caso necessário, será elaborado plano de adequação, contendo critérios e prazos para sua execução, sempre com a finalidade de preservar os interesses do IPRECAL, desde que tal plano não contrarie o arcabouço legal vigente.

Caso, no âmbito do plano de adequação, o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias decorrentes de nova legislação seja excedido, o IPRECAL deverá comunicar formalmente a Secretaria de Regime Próprio e Complementar do Ministério da Previdência Social.

3 Governança

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, em conformidade com os ditames legais vigentes e com o Manual do Pró-Gestão RPPS – versão 3.6/25, tem por objetivo incentivar o IPRECAL a aprimorar seus processos de gestão previdenciária, proporcionando maior controle de seus ativos e passivos, bem como maior transparéncia no relacionamento com os segurados e com a sociedade.

Tal adoção assegura que os agentes envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores exerçam suas atribuições com boa-fé, lealdade, diligência, tempestividade e prudência, observando os códigos de conduta previamente estabelecidos, de modo a minimizar

conflictos de interesse, prevenir eventuais quebras de deveres e promover elevados padrões éticos na condução das operações. Ademais, essa implementação possibilita a vinculação do RPPS ao acesso a estratégias de investimentos mais sofisticadas, bem como a eventuais ampliações dos limites de alocação, nos termos da regulamentação vigente.

Nesse contexto, com as responsabilidades devidamente definidas, compete ao Comitê de Investimentos a elaboração da Política de Investimentos, a qual deverá ser submetida à apreciação e aprovação do Conselho de Administração, instância superior responsável pela definição das políticas e estratégias gerais da Instituição.

Em consonância com os normativos aplicáveis, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração do IPRECAL, com o objetivo de alcançar e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, bem como a solvência do plano de benefícios.

As diretrizes aqui estabelecidas possuem caráter complementar, coexistindo com aquelas previstas na legislação aplicável, cabendo aos administradores e gestores a responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam expressamente reproduzidas neste documento.

4 Comitê de Investimentos

Em conformidade com o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, especialmente na Seção I do Capítulo V, e em consonância com a Lei 4.217 de 25 de novembro de 2014, o Comitê de Investimento do IPRECAL é formado por membros do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, possuindo caráter consultivo e deliberativo.

A presença, em sua composição, de membros tecnicamente qualificados confere ao colegiado a responsabilidade de zelar pela adequada implementação desta Política de Investimentos, bem como de emitir recomendações à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração.

Poderão, ainda, participar das reuniões do Comitê de Investimentos especialistas externos, sempre que necessário, com a finalidade de subsidiar decisões de maior complexidade técnica ou

que envolvam volumes financeiros mais representativos, observado o disposto na regulamentação aplicável.

O comitê de investimento é formado por 4 (quatro) membros. Todos os membros do comitê são certificados conforme disposto a seguir:

TIPO DE CERTIFICAÇÃO	QUANTIDADE DE MEMBROS	VENCIMENTO DAS CERTIFICAÇÕES
CP RPPS CGINV I	3	19/12/2029
CP RPPS CGINV II	1	19/12/2029

5 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o IPRECAL no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

- 5.1 - que o objeto do contrato será executado em estrita observância das normas da CVM, inclusive da Resolução CVM nº 19/2021;
- 5.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e
- 5.3 - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 5.272/2025.

6 Modelo de Gestão

A gestão das aplicações dos recursos do IPRECAL, conforme o Artigo 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025, será realizada de forma própria. Dessa forma, o órgão executará diretamente sua Política de Investimentos, sempre em conformidade com os parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

7 Segregação de Massa

O IPRECAL não possui segregação de massa do seu plano de benefícios.

8 Credenciamento

As aplicações dos recursos do IPRECAL deverão observar os parâmetros de mercado e poderão ser realizadas por meio de instituições públicas ou privadas, desde que registradas, autorizadas ou credenciadas pela CVM ou pelo Banco Central do Brasil.

Os critérios para o credenciamento das Instituições deverão estar relacionados à boa qualidade de gestão, ao ambiente de controle interno, ao histórico e experiência de atuação, à solidez patrimonial, ao volume de recursos sob administração, à exposição ao risco reputacional, ao padrão ético de conduta e à aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho e a outros destinados à mitigação de riscos e ao atendimento aos princípios de segurança, proteção e prudência financeira, assim como está parametrizado na Minuta / Edital do RPPS.

De acordo com a Minuta / Edital, após a análise realizada, a conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, e, este deverá ser atualizado a cada 2 (dois) anos.

9 Meta de Retorno Esperado

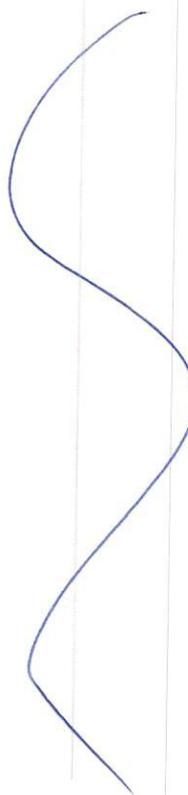
Para o exercício de 2026 o IPRECAL prevê que o seu retorno esperado será no mínimo IPCA acrescido de uma taxa de juros de 5,66%.

A Portaria nº 1.467/2022 em conjunto a Portaria MPS nº 2.010/25, que estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos Regimes Próprio de Previdência Social, determina que a taxa atuarial de juros a ser utilizada nas Avaliações Atuariais será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CAMPO ALEGRE – IPRECAL.

A taxa de desconto real, que compõe a meta atuarial, é utilizada no cálculo das avaliações atuariais para trazer o valor presente de todos os compromissos do plano de benefícios na linha do tempo e que determina assim o quanto de patrimônio o Regime Próprio de Previdência Social deverá possuir para manter o equilíbrio atuarial.

Esse equilíbrio somente será possível de se obter caso os recursos sejam remunerados, no mínimo, por uma taxa de juros real igual ou superior ao utilizado na meta atuarial.

Os Artigos 39 estabelece que:



80
D
D
D
D
W
8

Art. 39 (Portaria nº 1.467/2022). A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS.

§ 1º A ETTJ corresponde à média de 5 (cinco) anos das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias baseadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, utilizando-se, para sua mensuração, a mesma metodologia aplicada ao regime de previdência complementar fechado.

§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.

§ 3º Na hipótese de os pontos divulgados da ETTJ não apresentarem o ponto de duração do passivo do RPPS, expresso em ano com uma casa decimal, será utilizado o ponto imediatamente anterior ao dessa duração para identificação da taxa de juros parâmetro.

§ 4º A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

§ 5º O acréscimo de que trata o § 4º poderá ser graduado em função da obtenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS a que se refere o art. 236 ou do Índice de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS de que trata o art. 238, conforme estabelecido no Anexo VII.

§ 6º Poderá ser utilizada taxa de juros inferior àquela estabelecida no caput, em atenção a critérios de prudência demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 7º Os ganhos e perdas atuariais decorrentes da alteração da taxa de juros deverão ser demonstrados no Relatório da Avaliação Atuarial.

§ 8º Em caso de utilização de taxas atuariais de juros diferenciadas por período, prospectadas pelo perfil da carteira de investimentos do RPPS, deverão ser observados os limites de que trata este artigo.

§ 9º Para o Fundo em Repartição e nas demais situações de que trata o § 4º do art. 26, deverão ser apresentados, no Relatório da Avaliação Atuarial, os resultados atuariais calculados com a taxa de juros parâmetro e com a taxa de juros de 0% (zero por cento).

A duração do passivo apurada com a base de dados informada foi de 17,48 anos. Isso equivale, segundo a Portaria nº 1.467/2022, atualizada pela Portaria MPS nº 2.010/25 a uma taxa de juros real de 5,51 % a.a., a ser utilizada na avaliação atuarial 2025/2026.

A escolha do IPCA, justifica-se devido ao fato que mais da metade da carteira do IPRECAL está locada em Títulos Públicos Federais NTN-B, que remuneram IPCA mais uma taxa de juros real adquirida no ato da compra do referido título.

A escolha da taxa de juros real se deu pelo Duration do passivo de 17,48 que segundo a Portaria MPS Nº 2.010/25 equivale a 5,51% ao ano. Como nos últimos cinco anos o IPRECAL bateu a meta apenas em 2023, pode-se acrescentar 0,15% à taxa anterior resultando assim o valor de 5,66% ao ano.

10 Aderência das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do IPRECAL cresceram nos últimos cinco anos às seguintes taxas, aderentes às metas de rentabilidade:

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE
2020	4,35 %	11,31 %
2021	-0,86 %	16,20 %
2022	9,70 %	10,66 %
2023	13,11 %	9,82 %
2024	9,11 %	10,12 %

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/12/2025.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
----------	--------------	----------

RENDA FIXA	100%	91,09%
RENDA VARIÁVEL	50%	0%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	5,90%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%	2,47%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%	0,55%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0 %

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do IPRECAL e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12);
- Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos Resolução CMN nº 5.272/2025, especificamente no item IV do Art. 4º, e, no Capítulo III, em especial à Seção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

10

g

J

b

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer.

Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 02/01/2026, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

	2025					2026					2027					2028							
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 dias	Há 1 semana	Há 1 dia	Projeto semanal *	Resp. **	Há 4 dias	Há 1 semana	Há 1 dia	Comp. semanal *	Resp. **	Há 4 semanas	Há 1 semana	Há 1 dia	Comp. semanal *	Resp. **			
IPCA (variação %)	4,40	4,32	4,11	▼ (8)	152	4,29	42	4,16	4,05	4,06 ▲ (1)	150	3,99	40	3,80	3,80	= (8)	1,17	3,50	3,50	= (9)	1,17		
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,25	2,26	2,26	= (2)	120	2,27	25	1,80	1,80	= (4)	119	1,74	26	1,84	1,80	= (3)	93	2,00	2,00	= (5)	88		
Câmbio (R\$/US\$)	5,40	5,44	-	-	-	5,50	5,50	122	12,25	12,25	= (2)	124	12,50	32	9,00	9,50	= (1)	100	5,50	5,52	= (1)	87	
Selic (% a.a.)	15,00	-	-	-	-	12,25	12,25	12,25	= (2)	147	12,00	39	10,50	10,50	= (3)	122	9,50	9,75	= (2)	105			
TCP-M (variação %)	0,61	0,80	-	-	-	4,00	3,95	3,95	= (1)	75	3,97	21	4,00	4,00	= (8)	67	3,85	3,85	= (5)	63			
(IPCA Administrados (variação %))	9,25	9,32	5,31	▼ (1)	97	5,34	22	3,76	3,72	3,73 ▲ (2)	95	3,73	21	3,60	3,70	3,71	▲ (1)	12	3,50	3,50	= (6)	58	
Conta corrente (US\$ bilhões)	73,20	74,85	75,00	▼ (13)	39	75,00	7	-67,00	-67,00	= (1)	39	-65,00	7	85,00	85,00	85,00	= (6)	33	-63,43	-63,00	65,61	▼ (1)	28
Balança comercial (US\$ bilhões)	62,10	63,00	63,00	= (1)	37	63,00	7	66,00	66,00	= (1)	37	65,00	7	70,10	70,00	70,00	= (3)	36	70,00	70,00	= (4)	22	
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	75,00	79,70	79,70	= (1)	35	79,75	8	72,15	74,00	= (1)	35	73,00	8	75,00	77,97	77,97	= (1)	38	75,00	79,00	= (1)	25	
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	63,95	63,97	65,97	= (3)	54	68,00	13	70,27	70,25	70,23 ▼ (1)	53	69,00	13	73,00	73,80	73,77	▼ (1)	44	76,00	76,00	76,00	= (3)	43
Resultado primário (% do PIB)	0,50	0,50	0,50	= (13)	61	-0,39	14	-0,60	-0,56	0,35 ▲ (2)	61	-0,50	14	0,38	0,35	0,40	▼ (2)	58	-0,13	-0,18	-0,19	▼ (3)	44
Resultado nominal (% do PIB)	8,00	-8,43	-8,40	▼ (1)	53	8,25	22	-8,68	-8,61	-8,66 ▼ (1)	52	-8,45	12	7,00	7,00	7,00	= (3)	42	-7,00	-7,00	-7,20	▼ (1)	38

* Comentários dos individuais desde o Fórum Relacionamento de Investidores, quanto às variações entre períodos subsequentes e quanto à variação entre o período imediatamente anterior e o período imediatamente subsequente. ** Respostas às 100 perguntas feitas entre os 100 respondentes nos últimos 12 meses.

— 2025 — 2026 — 2027 — 2028

14 Alocação Objetivo

A tabela presente no Anexo 1 apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13, e observando também a compatibilidade dos ativos investidos com os prazos, montantes e taxas das obrigações atuariais presentes e futuras do IPRECAL, com o objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro entre ativos e passivos.

Ainda que o IPRECAL indique, em sua alocação objetivo, percentuais destinados a classes de ativos que, no momento, não são permitidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, em razão da

ausência de aderência aos níveis exigidos do Pró-Gestão RPPS, os percentuais aqui definidos têm caráter exclusivamente transitório e acomodativo.

Tal definição visa refletir e acomodar os recursos já existentes no portfólio, não representando, portanto, autorização para novas aplicações em classes atualmente vedadas pela norma vigente. Ressalta-se que a própria regulamentação estabelece prazo de até dois anos para a readequação da carteira, período durante o qual o IPRECAL deverá promover, de forma planejada e responsável, o reenquadramento de seus investimentos aos limites e classes permitidos, em observância aos princípios da legalidade, prudência e gestão responsável dos recursos previdenciários.

15 Apreciação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o IPRECAL aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e Portaria MTP nº 1.467/2022.

O método e as fontes de referência adotados para apreciação dos ativos pelo IPRECAL são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreciação do custodiante.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Além disso, os títulos deverão ser cotados em, pelo menos, três instituições, sendo ao menos duas delas tenham sido credenciadas como *dealers* pela Secretaria do Tesouro Nacional ou pelo Banco Central do Brasil nos vinte e quatro meses anteriores à operação.

A aquisição poderá ser efetuada em ofertas públicas do Tesouro por intermédio de Instituições credenciadas e/ou realizadas através de plataformas de negociação eletrônica administradas por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, de forma a garantir igualdade entre participantes e liquidez das negociações, permitindo a formação

de preços em ambiente competitivo e transparente, além de possibilitar registro de ofertas visíveis ao mercado sem conhecimento prévio da contraparte.

Também, a compra direta de Títulos Públicos poderá ser realizada em mercado de balcão, por meio de instituições financeiras regularmente habilitadas para intermediação das operações, desde que o IPRECAL possua o programa de certificação instituído pelo Pró-Gestão.

Ainda, além de efetuar a compra dos Títulos Públicos e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do IPRECAL no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e o critério contábil que este título será registrado.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 5.272/2025 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 VaR

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do IPRECAL controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

Para o cálculo do Value-at-Risk (*VaR*), será adotado o modelo paramétrico, que considera que os retornos dos ativos seguem uma distribuição normal. O intervalo de confiança para o cálculo do *VaR* será de 95%, com horizonte de tempo de 21 dias úteis. Nesta metodologia, o *VaR* estima que, com 95% de confiança, as perdas não excederão o valor calculado ao longo do período especificado.

O Estimador de Volatilidade utilizado será EWMA (Exponentially Weighted Moving Average). Neste método, a volatilidade é calculada aplicando um fator de decaimento lambda 95%. Serão utilizados os 100 dados históricos mais recentes, o que é suficiente para capturar as condições atuais do mercado e dar maior peso às observações mais recentes. Um lambda mais próximo de 1 atribui maior peso aos dados recentes, enquanto um lambda menor distribui os pesos de forma mais uniforme ao longo dos dados históricos.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENDA FIXA	5%
RENDA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

Entende-se por risco de crédito aquele risco que está diretamente relacionado à capacidade de uma determinada contraparte de honrar com seus compromissos. Esse risco pode impactar a carteira de duas formas:

- Diminuição do valor de determinado título, em função da piora da percepção sobre o risco de a contraparte emissora realizar o pagamento;
- Perda do valor investido e dos juros incorridos e ainda não pagos.

A gestão do risco de crédito será realizada considerando aspectos quantitativos como os ratings dos títulos de dívida bancária ou corporativa, ou das operações de crédito estruturadas, sem prejuízo às análises qualitativas realizadas em relação à estrutura dos ativos.

16.2.1 Abordagem Qualitativa

Com relação aos investimentos diretos em ativos com risco de crédito, a avaliação dos investimentos deve adotar critérios de análise que não se limitem à classificação de risco (rating) atribuído por agência classificadora, mas que abordem adicionalmente pelo menos os pontos apresentados a seguir:

- **Análise dos emissores;**

Nos investimentos em que a contraparte seja o principal pilar para a análise do risco da operação, é importante analisar aspectos financeiros (capacidade de pagamento), histórico de atuação, governança, controle acionário, setoriais, impactos políticos (se existir), aspectos legais da emissão como índices financeiros (cobertura, alavancagem e outros).

- **Análise de prospectos e outras documentações;**

Em uma operação estruturada é necessária a análise das documentações que competem à operação (prospecto, regulamento e outras), entendendo-se quais as garantias, seus vínculos e/ou lastros, responsabilidades, estrutura de gerenciamento de fluxo de caixa, custos, volume de emissão, prazo do investimento etc.

- **Monitoramento de operações de crédito;**

A decisão de investir em um ativo de crédito traz consigo a necessidade de um acompanhamento contínuo do desempenho das operações. Nesse sentido, é necessário

acompanhar a classificação de risco das agências de rating e os dados da operação disponíveis no mercado. A contraparte também deve ser periodicamente acompanhada.

16.2.2 Abordagem Quantitativa

O IPRECAL utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSOR	RATING EMISSÃO
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X
FIDC		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* e se a nota é, de acordo com a escala de longo prazo nacional, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir:

FAIXAS	RATING	GRAU
FAIXA 1	AAA	INVESTIMENTO
FAIXA 2	AA	
FAIXA 3	A	
FAIXA 4	BBB	ESPECULATIVO
FAIXA 5	BB	
FAIXA 6	B	

FAIXA 7	C	
FAIXA 8	D	

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior à FAIXA 3 determinada na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 5.272/2025, desde que observadas as seguintes condições:

- Os títulos que não possuem *rating* devem ser enquadrados na categoria grau especulativo;
- Caso haja duas ou mais classificações para o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;
- O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à Política de Investimentos;
- O monitoramento dos ratings dos ativos de crédito será realizado de forma contínua, com o acompanhamento realizado por faixa de classificação conforme demonstrado na tabela acima.

16.2.3 Exposição a Crédito Privado

O controle da exposição a crédito privado é feito através do percentual de recursos alocados em títulos privados, considerada a categoria de risco dos papéis de acordo com os critérios estabelecidos no tópico anterior. O controle do risco de crédito deve ser feito em relação aos recursos garantidores, de acordo com os seguintes limites:

CATEGORIA DE RISCO	LIMITE
Grau de Investimento + Grau Especulativo	60%
Grau Especulativo	5%

O limite para títulos classificados na categoria Grau Especulativo visa comportar eventuais rebaixamentos de ratings de papéis e eventuais ativos presentes em fundos de investimentos

condominiais, dos quais o RPPS não tem controle sobre o regulamento. Nesse sentido, o limite acima previsto não deve ser entendido como aval para aquisição de títulos que se enquadrem na categoria “Grau Especulativo”.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações;**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado.**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL ATUAL	PERCENTUAL MÍNIMO
	ACUMULADO DA CARTEIRA	ACUMULADO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	41,23%	15%
Até 365 dias	41,23%	25%
Acima de 365 dias	100%	100%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

10
 9
 8
 7
 6
 5

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas

responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 5.272/2025, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do IPRECAL;
- Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Ainda que sejam envidados todos os esforços para evitar situações de desenquadramento, tais ocorrências não podem ser integralmente descartadas. Para fins desta Política de Investimentos, considera-se desenquadramento passivo aquele decorrente de alteração normativa superveniente, em especial do advento da Resolução CMN nº 5.272/2025, que implique:

I – o não atendimento, pelos prestadores de serviços relacionados aos investimentos, aos requisitos prudenciais estabelecidos pela regulamentação vigente; ou

II – a não observância dos novos limites gerais e de gestão, inclusive aqueles relativos à participação, diversificação, concentração e emissão, aplicáveis aos recursos provenientes dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS).

Verificada a ocorrência de desenquadramento passivo, os ativos afetados deverão ser objeto de acompanhamento específico, com registro formal das causas, dos riscos associados e das perspectivas de reenquadramento, cabendo ao Comitê de Investimentos:

a) avaliar a conveniência e a oportunidade de manutenção ou desinvestimento, considerando, entre outros fatores, as condições de mercado, a liquidez dos ativos, os impactos patrimoniais e o interesse previdenciário de longo prazo;

b) monitorar periodicamente as providências adotadas pelos prestadores de serviço com vistas ao reenquadramento;

c) submeter relatórios e recomendações, quando cabível, ao Conselho Deliberativo* (inserir o colegiado competente).

O reenquadramento deverá ocorrer no prazo máximo previsto na regulamentação aplicável, atualmente de até dois anos, contados da data da caracterização do desenquadramento, salvo se decisão fundamentada, devidamente aprovada pelas instâncias competentes, recomendar a saída antecipada do investimento.

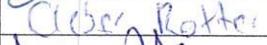
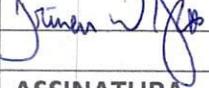
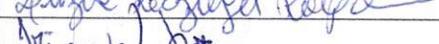
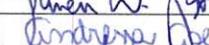
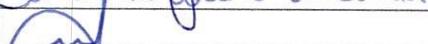
17 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado a todos os servidores, participantes e demais interessados por meio de publicação no Diário Oficial do Município e também divulgação no site oficial do IPRECAL. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho de Administração.

A transparência na execução deste documento, bem como o monitoramento das estratégias de alocação, do compliance, da performance, dos riscos e dos custos das operações, será realizada mensalmente, de forma oficial, por meio de relatórios específicos. Não obstante, tais informações também poderão ser acompanhadas diariamente por meio da plataforma de gestão de carteira disponibilizada pela consultoria de investimentos contratada.

Em conformidade com o disposto nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 101 da Portaria MTP nº 1.467/2022, o relatório da Política Anual de Investimentos e de suas eventuais revisões, bem como a documentação que lhes dê suporte e as aprovações exigidas, deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e fiscalização, devendo ainda ser encaminhados à SPREV por meio do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN.

Campo Alegre/SC, 26/01/2026

COMITÊ DE INVESTIMENTOS	
NOME COMPLETO	ASSINATURA
Rhoyer Andrey Schafacheck	
Patrick Onghero	
Cleber Rotter	
Irineu Woitskovski Júnior	
CONSELHO ADMINISTRATIVO	
NOME COMPLETO	ASSINATURA
Luzia Reckziegel Roepke	
Irineu Woitskovski Júnior	
Andressa Coelho de Ávila	
Rhoyer Andrey Schafacheck	

Anexo I – Tabela de alocação objetivo

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior	Art. 18 (% RPSS)	Art. 19 (% PL Classe ou Emissor)
Art. 7º I	Fundos e ETFs 100% Títulos Públicos		100%	0%	4,60%	4,60%	100%	-	-
Art. 7º II	Títulos Públicos - oferta pública / plataforma eletrônica		100%	0%	100%	100%	100%	-	-
Art. 7º III	Títulos Públicos - intermediação (balcão)		100%	0%	58,77%	58,77%	100%	-	-
Art. 7º IV	Operações compromissadas com títulos públicos		5%	0%	5%	5%	5%	5%	15%
Art. 7º V	Fundos e ETFs Renda Fixa		80%	0%	26,31%	26,31%	80%	20%	15%
Art. 7º VI	Titulos de instituições financeiras		20%	0%	20%	20%	20%	5% (para S1 e S2) e 2,5% (demais segmentos)	10%
Art. 7º VII	Fundos Renda Fixa – crédito privado		20%	0%	1,41%	1,41%	20%	20%	5%
Art. 7º VIII	Fundos de debentures de infraestrutura		20%	0%	20%	20%	20%	20%	5%
Art. 7º IX	Subclasse sênior de FIDC ou FIC/FIDC		20%	0%	0,01%	0,01%	20%	20%	5%
Art. 8º I	Fundos de ações		40%	0%	40%	40%	40%	20%	15%
Art. 8º II	ETF de ações		40%	0%	40%	40%	40%	20%	15%
Art. 8º III	Fundos e ETFs BDR - ações		10%	0%	5,90%	5,90%	10%	20%	15%
Art. 8º IV	ETF internacional		10%	0%	10%	10%	10%	20%	15%
Art. 9º I	Fundos Renda Fixa – dívida externa		10%	0%	10%	10%	10%	20%	15%
Art. 9º II	Fundos de investimento no exterior – investidor qualificado		10%	0%	10%	10%	10%	20%	15%
Art. 9º III	Fundos de investimento no exterior – investidor em geral		10%	0%	10%	10%	10%	20%	15%
Art. 10 I	Fundos multimercado		15%	0%	2,47%	2,47%	15%	20%	15%
Art. 10 II	FLAGRO		5%	0%	5%	5%	20%	20%	15%
Art. 10 III	Fundo de Participação		10%	0%	10%	10%	20%	20%	15%
Art. 10 IV	Fundos de ações – Mercado de Acesso		10%	0%	10%	10%	20%	20%	15%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário		20%	20%	0,55%	0,55%	20%	20%	15%
Art. 12	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão	5%	5%	0%	5%	5%	10%	10%	15%
	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão	10%	10%	0%	10%	10%	15%		

- * Art. 7, § 7: Limite global para o conjunto dos incisos VII, VIII e IX do Art. 7 = 35%;
- * Art. 14, I: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 40% para RPSS com Pró-Gestão Nível II;
- * Art. 14, II: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 50% para RPSS com Pró-Gestão Nível III;
- * Art. 14, III: Limite global para o conjunto dos Art. 8, 10 e 11 = 60% para RPSS com Pró-Gestão Nível IV;
- * Art. 20: O total das aplicações dos recursos do RPSS não podem exceder a 5% do volume total gerido de recursos de terceiros da Instituição Financeira;